



CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu  
Estado do Rio Grande do Sul

**MENSAGEM N° 110/2022**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos em anexo projeto de lei que **“CRIA E EXTINGUE CARGOS, RESPECTIVAS VAGAS, ALTERA ATRIBUIÇÕES E DOTAÇÃO TOTAL DO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE QUE DISPÕE A LEI 2.605/2005 E ALTERAÇÕES”**, buscando a indispensável autorização legislativa com o objetivo de adequar o quadro de profissionais desta Prefeitura.

Ocorre, Senhores Vereadores, que o presente Projeto de Lei busca possibilitar a criação de dois (02) cargos de Auditor Fiscal Municipal, ao mesmo tempo, que visa a extinção de três (03) vagas do cargo de Fiscal Tributário, demonstrando assim, que a legislação proposta, busca adequar os cargos e suas atribuições de acordo com as necessidades sem representar aumento de despesa de pessoal para o poder público.

Ademais, é necessário esclarecer que o Município está organizando um concurso público, o qual após ser realizado terá validade de até 4 anos. Neste contexto, visando uma administração eficiente, é fundamental que se faça as adequações legislativas necessárias, de forma que o concurso a ser realizado possa contemplar todas as necessidades do poder público para o tempo de sua vigência, demonstrando assim o planejamento das ações realizadas.

Diante do acima exposto, solicitamos que a matéria receba tratamento em regime de **URGÊNCIA**.

Cordialmente,

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**  
**Prefeito Municipal**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
MARCELO ROMIG MARON  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CANGUÇU/RS**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7D06-764F-F461-11A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 10/11/2022 11:52:09 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/7D06-764F-F461-11A3>



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI**

**“CRIA E EXTINGUE CARGOS, RESPECTIVAS VAGAS, ALTERA ATRIBUIÇÕES E DOTAÇÃO TOTAL DO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE QUE DISPÕE A LEI 2605/2005 E ALTERAÇÕES”.**

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**ART. 1º** - Fica criado o cargo de **AUDITOR FISCAL MUNICIPAL** (02 vagas), com as respectivas vagas, passando a figurar no quadro de servidores efetivos da Prefeitura, de que trata a Lei nº 2.605/2005, de 05.12.2006, conforme segue:

| CARGO                    | PADRÃO | CÓDIGO                 | Nº DE VAGAS | DOTAÇÃO TOTAL |
|--------------------------|--------|------------------------|-------------|---------------|
| AUDITOR FISCAL MUNICIPAL | 17     | NS-45-A-B-C-D-E-F-G-17 | 02          | 002           |

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As atribuições e responsabilidades pertinentes ao cargo, de que trata o “caput”, constam descritas no Anexo I desta Lei, o qual inclui as seguintes indicações: Categoria Funcional, Padrão de Vencimento, Código, Descrição Sintética e Analítica, Condições de Trabalho, Requisitos para Provimento e Recrutamento.

**ART. 2º** - Ficam diminuídas TRÊS(03) vagas no cargo de **FISCAL TRIBUTÁRIO**, que passará a figurar no quadro de pessoal efetivo, desta Prefeitura, conforme segue:

| CARGO             | PADRÃO | CÓDIGO                | Nº DE VAGAS | DOTAÇÃO TOTAL |
|-------------------|--------|-----------------------|-------------|---------------|
| FISCAL TRIBUTÁRIO | 16     | F-01-A-B-C-D-E-F-G-16 | 04          | 004           |

**ART. 3º** - Ficam alterados os incisos II e VII do artigo 3º da lei nº 2.605/2005 de 05.12.2005 cujos Quadros de Servidores Efetivos da Prefeitura, estruturados com número determinado de cargos, especificação das categorias funcionais que o integram e definição das respectivas referências, passam a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**II – GRUPO DE FISCALIZAÇÃO – F**

| <b>Nº de cargos</b> | <b>Categorias Funcionais</b>     | <b>Código</b>         |
|---------------------|----------------------------------|-----------------------|
| 04                  | Fiscal Tributário                | F-01-A-B-C-D-E-F-G-16 |
| 03                  | Fiscal de Obras                  | F-02-A-B-C-D-E-F-G-16 |
| 03                  | Fiscal Sanitarista               | F-03-A-B-C-D-E-F-G-16 |
| 03                  | Fiscal de Obras e Posturas       | F-04-A-B-C-D-E-F-G-16 |
| 02                  | Fiscal de Trânsito e Transportes | F-04-A-B-C-D-E-F-G-16 |

**VII – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR – NS**

| <b>Nº de Cargos</b> | <b>Categorias Funcionais</b>                 | <b>Código</b>          |
|---------------------|----------------------------------------------|------------------------|
| 01                  | Economista Doméstica                         | NS-01-A-B-C-D-E-F-G-17 |
| 02                  | Nutricionista                                | NS-02-A-B-C-D-E-F-G-17 |
| 11                  | Assistente Social                            | NS-03-A-B-C-D-E-F-G-17 |
| 05                  | Engenheiro Civil                             | NS-04-A-B-C-D-E-F-G-17 |
| 09                  | Médico                                       | NS-05-A-B-C-D-E-F-G-17 |
| 22                  | Odontólogo                                   | NS-06-A-B-C-D-E-F-G-17 |
| 03                  | Médico Veterinário                           | NS-07-A-B-C-D-E-F-G-17 |
| 01                  | Engenheiro Agrimensor                        | NS-08-A-B-C-D-E-F-G-17 |
| 04                  | Engenheiro Agrônomo                          | NS-09-A-B-C-D-E-F-G-17 |
| 19                  | Enfermeiro                                   | NS-10-A-B-C-D-E-F-G-17 |
| 03                  | Contador                                     | NS-11-A-B-C-D-E-F-G-17 |
| 08                  | Psicólogo                                    | NS-12-A-B-C-D-E-F-G-17 |
| 04                  | Médico Psiquiatra                            | NS-13-A-B-C-D-E-F-G-17 |
| 01                  | Geólogo                                      | NS-14-A-B-C-D-E-F-G-17 |
| 02                  | Biólogo                                      | NS-15-A-B-C-D-E-F-G-17 |
| 04                  | Arquiteto                                    | NS-16-A-B-C-D-E-F-G-17 |
| 03                  | Técnico em Educação Ambiental                | NS-17-A-B-C-D-E-F-G-17 |
| 03                  | Médico Ginecologista e Obstetra              | NS-18-A-B-C-D-E-F-G-17 |
| 07                  | Médico Plantonista 24 horas                  | NS-19-A-B-C-D-E-F-G-17 |
| 07                  | Médico Pediatra                              | NS-20-A-B-C-D-E-F-G-17 |
| 03                  | Bacharel em Artes                            | NS-21-A-B-C-D-E-F-G-17 |
| 02                  | Farmacêutico                                 | NS-22-A-B-C-D-E-F-G-17 |
| 03                  | Advogado                                     | NS-23-A-B-C-D-E-F-G-17 |
| 05                  | Odontólogo de Estratégia de Saúde da Família | NS-24-A-B-C-D-E-F-G-17 |
| 05                  | Médico de Estratégia de Saúde da Família     | NS-25-A-B-C-D-E-F-G-17 |
| 03                  | Pedagogo                                     | NS-26-A-B-C-D-E-F-G-17 |
| 01                  | Bacharel em Música                           | NS-27-A-B-C-D-E-F-G-17 |
| 01                  | Museólogo                                    | NS-28-A-B-C-D-E-F-G-17 |
| 01                  | Ecólogo                                      | NS-29-A-B-C-D-E-F-G-17 |
| 01                  | Químico Ambiental                            | NS-30-A-B-C-D-E-F-G-17 |



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

|    |                                                      |                        |
|----|------------------------------------------------------|------------------------|
| 01 | Biblioteconomista                                    | NS-31-A-B-C-D-E-F-G-17 |
| 02 | Odontólogo Especialidade Endodontia                  | NS-32-A-B-C-D-E-F-G-17 |
| 02 | Odontólogo Especialidade Periodontia                 | NS-33-A-B-C-D-E-F-G-17 |
| 02 | Odontólogo Especialidade Cirurgia Buço-Maxilo-Facial | NS-34-A-B-C-D-E-F-G-17 |
| 02 | Especialista em Informática                          | NS-35-A-B-C-D-E-F-G-17 |
| 20 | Médico Suporte 10h                                   | NS-36-A-B-C-D-E-F-G-17 |
| 15 | Médico Pediatra Suporte 10h                          | NS-37-A-B-C-D-E-F-G-17 |
| 01 | Fisioterapeuta                                       | NS-38-A-B-C-D-E-F-G-17 |
| 01 | Instrutor de Esportes                                | NS-39-A-B-C-D-E-F-G-17 |
| 04 | Médico de Atenção Básica                             | NS-40-A-B-C-D-E-F-G-17 |
| 04 | Odontólogo de Atenção Básica                         | NS-41-A-B-C-D-E-F-G-17 |
| 01 | Técnico em Ciências Sociais ou Agrárias              | NS-42-A-B-C-D-E-F-G-17 |
| 01 | Engenheiro Eletricista                               | NS-43-A-B-C-D-E-F-G-17 |
| 01 | Tecnólogo em Gestão Ambiental                        | NS-44-A-B-C-D-E-F-G-17 |
| 02 | Auditor Fiscal Municipal                             | NS-45-A-B-C-D-E-F-G-17 |

**ART. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**ART. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CANGUÇU/RS,

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO I**

**CATEGORIA FUNCIONAL: AUDITOR FISCAL MUNICIPAL**

**PADRÃO DE VENCIMENTOS: 17**

**CÓDIGO:** NS-45-A-B-C-D-E-F-G-17

**Descrição Sintética:** Coordenar, planejar e executar atividades complexas inerentes à arrecadação, orientação e fiscalização tributária no âmbito municipal.

**Descrição Analítica:** Constituir, mediante lançamento, o crédito tributário, taxas e contribuições; elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo-fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais; executar procedimentos de fiscalização acompanhado ou não de fiscais tributários e/ou demais servidores; realizar auditorias e inspeções; realizar avaliações imobiliárias: examinar documentos de contribuintes; lavrar autos de infração; assinar intimações e embargos; proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária; elaborar e expedir pareceres e regulamentos em matéria tributária; supervisionar atividades de orientação aos contribuintes; analisar e propor a atualização da legislação tributária municipal; estruturar procedimentos, coordenar e executar a cobrança da dívida; elaborar relatórios; incluir lançamentos de créditos da administração, sejam tributários ou não, elaborar cálculos quando necessário, participar da elaboração de projetos de lei de assuntos vinculados à arrecadação municipal, atuação em todas as fases do processo de cobrança, incluindo acordos e programas de recuperação de crédito, realizar de ofício e de forma permanente atualização cadastral com as informações que tiver acesso, assessorar os demais setores nas questões de arrecadação, conduzir veículos; executar outras tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

- a) Carga horária: 30h semanais;
- b) Outras: o cargo exige a execução de atividades externas, a qualquer dia e hora, em quaisquer estabelecimentos, viagens e condução de veículos, se habilitado.

**Requisitos para Provimento:**

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Grau de Instrução: Ensino superior completo em nível de Graduação nas áreas de Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Direito;

**Recrutamento:**

Concurso Público